



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Autógrafo nº 41  
De 94 / março / 2000

[Empty box]

**DISTRIBUIÇÃO**

**À COMISSÃO** **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PRESIDENTE: DEPUTADO (A) DR. SARTO**

**À COMISSÃO** [Empty box]

**PRESIDENTE: DEPUTADO (A)**

**À COMISSÃO** [Empty box]

**JÚLIO CÉSAR**

**À COMISSÃO** [Empty box]

**PRESIDENTE: DEPUTADO (A)**

**À COMISSÃO** [Empty box]

**PRESIDENTE: DEPUTADO (A)**



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

AO DEPART. LEGISLATIVO PARA LEITURA NO EXPEDIENTE 23/03/2010
Deputado Domingos Filho PRESIDENTE

**MENSAGEM Nº 7.187 , de 17 de MARÇO de 2010**

Senhor Presidente,

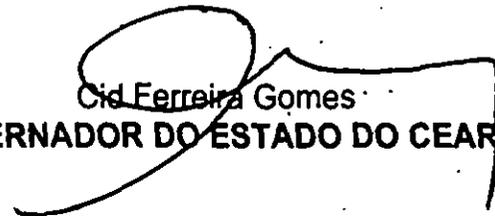
Submeto à consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei, que objetiva a alteração de preceito da Lei nº 10.860, de 12 de dezembro de 1983, e dá outras providências.

O Projeto de Lei ora apresentado visa alterar a redação do Art. 2º da Lei nº. 10.860, de 12 de dezembro de 1983, com o objetivo de permitir a concessão da mais alta Comenda do Governo do Estado do Ceará a cidadão, brasileiro ou não, que se distinga pela notoriedade de saber, por relevantes serviços prestados à coletividade ou por excepcional dedicação ao serviço público, bem como a instituição ou associação de natureza científica, cultural, educacional ou filantrópica, ou representativa de classe ou categoria econômica ou profissional que venha prestando, na sua área de atuação, relevantes serviços, contribuindo para a melhoria da prestação dos serviços públicos estaduais.

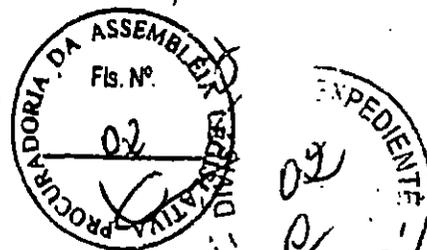
Almeja-se, assim, ampliar o leque de beneficiários a serem reconhecidos pelo Governo do Estado do Ceará, pela prestação de serviços de especial relevo à sociedade, com a concessão da honrosa Comenda.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação sob o regime de urgência, dado o seu relevante interesse.

**PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,**  
aos 17 de março de 2010.

  
Cid Ferreira Gomes  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

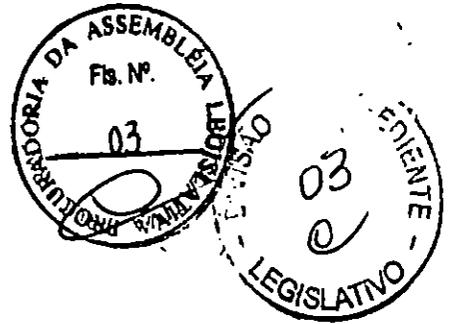
**Excelentíssimo Senhor  
Deputado Domingos Gomes Aguiar Filho  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará**





**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

**PROJETO DE LEI**



**ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 10.860, DE  
12 DE DEZEMBRO DE 1983, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, decreta:**

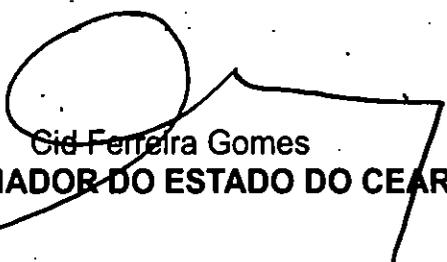
**Art. 1º** O Art. 2º da Lei nº. 10.860, de 12 de dezembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A MEDALHA DA ABOLIÇÃO, instituída pela Lei nº 6.454, de 09 de agosto de 1963, é a mais alta Comenda concedida pelo Governo do Estado do Ceará, e se destina a galardoar o mérito de cidadão, brasileiro ou não, que se distinga pela notoriedade de saber, por relevantes serviços prestados à coletividade ou por excepcional dedicação ao serviço público, podendo também ser concedida a instituição ou associação de natureza científica, cultural, educacional ou filantrópica, ou representativa de classe ou categoria econômica ou profissional que venha prestando, na sua área de atuação, relevantes serviços, contribuindo para a melhoria da prestação dos serviços públicos estaduais."(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de março de 2010.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,**  
aos            de    de 2010.

  
Cid Ferreira Gomes  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

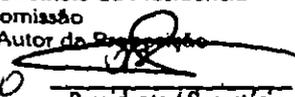




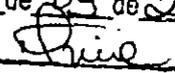
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
 27ª LEGISLATURA / 1ª SESSÃO LEGISLATIVA  
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 05 SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

(  ) Publique-se e Inclua-se em Pauta  
 ( ) Inclua-se na Ordem do Dia em \_\_\_\_\_  
 ( ) Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência  
 ( ) Encaminhe-se à Comissão  
 ( ) Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 23/3/2010  Presidente / Secretário

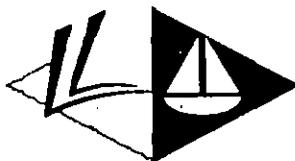


PUBLICADO  
 Em 23 de 03 de 2010  


De acordo com art. 183  
 Do Reg. Interno encaminha-se a  
 Comissão de Justiça

Em \_\_\_\_\_

Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



**MATÉRIA:** Mensagem **Nº 7.187/2010**

**Encaminhe-se à Procuradoria.**

**Comissão de Justiça, em 23/03/2010**

  
\_\_\_\_\_  
**Deputado Dr. Sarto**  
Presidente da CCJR



## Parecer nº. L0099/2010

Mensagem 7.187

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº. 7.187, apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que "**Altera o Art. 2º. da Lei nº. 10.860, de 12 de dezembro de 1983, e dá outras providências.**"

O Chefe do Executivo estadual, justificando a proposta, assevera que:

*"O Projeto de Lei ora apresentado visa alterar a redação do Art. 2º. da Lei nº. 10.860, de 12 dezembro de 1983, com o objetivo de permitir a concessão da mais alta Comenda do Governo do Estado do Ceará a cidadão, brasileiro ou não, que se distinga pela notoriedade de saber, por relevantes serviços prestados à coletividade ou por excepcional dedicação ao serviço público, bem como a instituição ou associação de natureza científica, cultural,*

*educacional ou filantrópica, ou representativa de classe ou categoria econômica ou profissional que venha prestando, na sua área de atuação, relevantes serviços, contribuindo para a melhoria da prestação dos serviços públicos estaduais.*

*Almeja-se, assim, ampliar o leque de beneficiários a serem reconhecidos pelo Governo do Estado do Ceará, pela prestação de serviços de especial relevo à sociedade, com a concessão da honrosa Comenda."*

Ao propor modificação do art. 2º. Da Lei Estadual nº. 10.860, de 12 de dezembro de 1983, que instituiu a Comenda MEDALHA DA ABOLIÇÃO, o Chefe do Poder Executivo usa da prerrogativa que lhe confere o art. 60, II da Constituição Estadual.

A ampliação do leque de beneficiários a serem reconhecidos pelo Governo do Estado do Ceará, pela prestação de serviços de especial relevo à sociedade, para a concessão da Comenda MEDALHA DA ABOLIÇÃO, é medida reconhecidamente do



interesse público do Estado do Ceará e obedece ao princípio da legalidade restrita.

O Projeto de Lei **sub examinen** emoldura-se, sem dúvida, na ***indirizzo generale di governo*** inerente ao executivo, de que fala o professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho (In COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988, Vol. II, pag. 152), sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 23 de março de 2010.



WALMIR ROSA DE SOUSA  
Coordenador das Consultorias Técnicas

Requerimento Nº: 709 / 2010

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

Em 23 de Março de 2010

*[Handwritten signature]*  
SECRETÁRIO

REQUER, DE ACORDO COM OS ARTS.279 E 280 DO REGIMENTO INTERNO, URGÊNCIA NA MENSAGEM 7.187/10.

O deputado abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental em especial os Arts.279 e 280 do Regimento Interno, vem requerer a V.Exa. que, após consulta ao plenário, determine urgência na Mensagem 7.187/10 que "ALTERA O ART.2º DA LEI Nº 10.860, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1983, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Sala das Sessões, 23 de Março de 2010

*[Handwritten signature]*  
PSDB

*[Handwritten signature]*  
Dep. Nelson Martins

*[Handwritten signature]*  
PSDB

*[Handwritten signature]*  
PDT

*[Handwritten signature]*  
PSB

*[Handwritten signature]*  
PSB

*[Handwritten signature]*  
PSB

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ	
LEGISLATURA	SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA	SESSÃO ORDINÁRIA
DESPACHO	
<input checked="" type="checkbox"/>	Publicar e Incluir em pauta
<input type="checkbox"/>	Incluir-se na Ordem do Dia em
<input type="checkbox"/>	Encaminhar-se ao Gabinete da Presidência
<input type="checkbox"/>	Encaminhar-se à Comissão
<input type="checkbox"/>	Encaminhar-se ao Autor da Proposição
Em: 23/03/2010	Presidente / Secretário



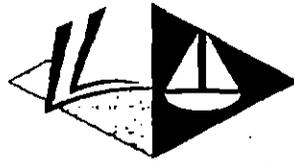
Requerimento Nº: 709 / 2010

---

Informações complementares

---

Entrada Legislativo: 23.03.2010



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MATÉRIA: MENSAGEM Nº 7.187 /2010

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. ROBERTO CLAUDIO

Comissão de Justiça, em 22 de MARÇO de 2010

**PARECER**

*Favorável*

*Roberto Claudio*

**RELATOR**

POSIÇÃO DA COMISSÃO: FAVORÁVEL A ADMISSIBILIDADE APRO-  
VADO.

Comissão de Justiça, em 23 de MARÇO de 2010

*Nelson Martins*

**PRESIDENTE DA CCJR**

**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL**  
Em 24 de maio de 2010  
1º SECRETÁRIO

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL**  
Em 24 de maio de 2010  
1º Secretário



## REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 7.187/10

ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 10.860, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1983.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

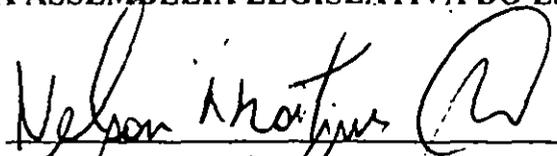
Art. 1º O art. 2º da Lei nº 10.860, de 12 de dezembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A MEDALHA DA ABOLIÇÃO, instituída pela Lei nº 6.454, de 9 de agosto de 1963, é a mais alta Comenda concedida pelo Governo do Estado do Ceará, e se destina a galardoar o mérito de cidadão, brasileiro ou não, que se distinga pela notoriedade de saber, por relevantes serviços prestados à coletividade ou por excepcional dedicação ao serviço público, podendo também ser concedida a instituição ou associação de natureza científica, cultural, educacional ou filantrópica, ou representativa de classe ou categoria econômica ou profissional que venha prestando, na sua área de atuação, relevantes serviços, contribuindo para a melhoria da prestação dos serviços públicos estaduais.”(NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de março de 2010.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,  
24 de março de 2010.

 PRESIDENTE

RELATOR

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sanciono. Publique-se  
como Lei.

EM 24 MAR 2010

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO



## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO QUARENTA E UM

ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 10.860, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1983.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

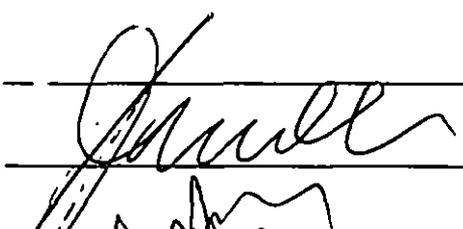
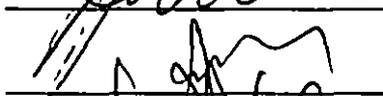
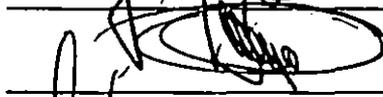
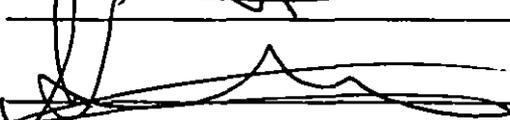
Art. 1º O art. 2º da Lei nº 10.860, de 12 de dezembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A MEDALHA DA ABOLIÇÃO, instituída pela Lei nº 6.454, de 9 de agosto de 1963, é a mais alta Comenda concedida pelo Governo do Estado do Ceará, e se destina a galardoar o mérito de cidadão, brasileiro ou não, que se distinga pela notoriedade de saber, por relevantes serviços prestados à coletividade ou por excepcional dedicação ao serviço público, podendo também ser concedida a instituição ou associação de natureza científica, cultural, educacional ou filantrópica, ou representativa de classe ou categoria econômica ou profissional que venha prestando, na sua área de atuação, relevantes serviços, contribuindo para a melhoria da prestação dos serviços públicos estaduais.”(NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de março de 2010.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,  
24 de março de 2010.

	DEP. DOMINGOS FILHO
	PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA
	1.º VICE-PRESIDENTE no exercício da Presidência
	DEP. FRANCISCO CAMINHA
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. HERMÍNIO RESENDE
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. OSMAR BAQUIT
	4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO  
DE LEI Nº 41 DE 24/3/10

*Francisco*

LEI Nº 14.646 de 24/3/10

PUBLICADA EM 25/3/10

*Francisco*

ARQUIVE-SE

DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 30/4/10

*Francisco*



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ